

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVI - EDIÇÃO EXTRA- SUMÉ (PB) 03 de AGOSTO de 2018 pág. 01-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Ementa: Termo de Acordo de Cooperação que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Sumé-PB e a Polícia Militar do Estado da Paraíba na forma e condições abaixo especificadas.

O Município de Sumé-Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº 08.874.935/0001-09, com sede na Avenida Primeiro de Abril nº 379, Centro, Sumé-PB, CEP: 58540-000, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional, o Senhor **Éden Duarte Pinto de Sousa**, brasileiro, domiciliado à Rua Major Bruno de Freitas nº 76, Santa Rosa, Sumé-PB, CEP: 58540-000, portador da cédula de identidade nº 1702248-SSDS/PB e do CPF nº 928.829.804-25, doravante denominado **ACORDANTE** e a **Polícia Militar do Estado da Paraíba**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.730.095/0001-00, sediada na Praça Pedro Américo, s/nº, Centro, João Pessoa, CEP: 58.010-340, representada por seu Comandante Geral, Coronel **Euler de Assis Chaves**, portador da cédula de identidade militar nº 100026-PMPB e do CPF nº 437.134.324-49, doravante denominada **PMPB**, resolvem celebrar este **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo a cooperação técnica, visando desenvolver uma ação pedagógica de prevenção às drogas e à violência nas escolas do município. As aulas do programa serão destinadas aos estudantes da Educação

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

Os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **ACORDANTE** e aprovado pela **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, a qual passa a integrar este **ACORDO**, independentemente da respectiva transcrição.


CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos participantes na execução deste acordo:

I – DA PMPB:

- Oferecer Policiais Militares, devidamente habilitados, para desenvolver o Programa Educacional de Resistência às Drogas – Proerd;
- Indicar um militar (Coordenador Regional) para conjuntamente com o representante da Secretaria Municipal de Educação coordenar o Programa.

II – DO ACORDANTE:

- Inscriver as Escolas interessadas e programar, juntamente com a PMPB, a realização das aulas;
 - Providenciar a impressão gráfica das cartilhas e dos certificados de conclusão do curso, conforme modelos a serem apresentados pela PMPB;
 - Providenciar a reprodução do material didático-pedagógico a ser apresentado pela PMPB, para utilização dos educadores e pais dos alunos;
 - Providenciar a confecção e impressão serigráfica das camisas para os alunos que participarem do referido Programa, com as logomarcas estilizadas da Polícia Militar e do Proerd, conforme modelo a ser apresentado pela PMPB;
 - Providenciar a confecção e impressão serigráfica dos bonés para os alunos que participarem do referido Programa com as logomarcas citadas na alínea "d";
 - Promover a solenidade de Formatura Proerd conforme padrão apresentado pela **PMPB**;
 - Indicar um educador escolar para elo do Município e o Coordenador Regional do Programa;
- 
- Caso o militar resida em cidade diferente do município onde haverá a execução do Proerd, caberá a Prefeitura providenciar transporte para o deslocamento do policial militar (ida e volta) que ministrará aulas nas escolas escritas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução das atividades previstas neste **ACORDO**, os recursos destinados conforme o Plano de Trabalho aprovada pela **Polícia Militar do Estado da Paraíba**, assim discriminados:

I – PMPB:

Não haverá qualquer repasse de recursos financeiros por parte da **PMPB**.

II – ACORDANTE:

Desembolso financeiro no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme apresentado no Plano de Trabalho do orçamento anual do município.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **ACORDO** será contado a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **ACORDO** será contado a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este **ACORDO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O ACORDO poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observando o aviso de 30 (trinta dias) anteriores ao término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo qualquer das hipóteses que implique rescisão deste ACORDO, fica o ACORDANTE responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha



vigido este instrumento, creditando sê-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este ACORDO serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocoladas e telegrama.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao ACORDANTE deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Primeiro de Abril, 444, Centro, Sumé-PB, CEP: 58540-000.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas à PMPB deverão ser entregues no Quartel do Comando Geral, localizado na Praça Pedro Américo, s/nº, Centro, João Pessoa, CEP: 58010-340.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de números de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste ACORDO, no Diário Oficial do Município, será providenciada pela Prefeitura até o quinto dia útil do mês subsequente ao ato da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de João Pessoa–PB para resolver quaisquer divergências advindas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vão assinadas pelas partes convenientes e por 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa-PB, 07 de maio de 2018.

Edén Duarte Pinto de Sousa
Prefeito Constitucional

Euler de Assis Chaves – Cel QOC
Comandante Geral da PMPB

TESTEMUNHAS:

01 _____ RG _____

02 _____ RG _____

PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS – ACORDANTE

Órgão/entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ				CNPJ 08.874.935/0001-09	
Endereço AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, 379					
Cidade CENTRO	UF PB	CEP 58540-000	DDD/Telefone (83) 3353-2110	E.A. Municipal	
Nome do Responsável EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA			CPF 928.829.604-25		
Ci/Órgão Expedidor 1702248-SSP/PB	Cargo Prefeito	Função Prefeito	Matrícula		
Endereço RUA MAJÓR BRUNO DE FREITAS, 16 – SANTA ROSA – SUMÉ/PB				CEP 58540-000	

2 DADOS CADASTRAIS – PMPB

Órgão / Entidade Polícia Militar da Paraíba		CNPJ/CPF 08.730.095/0001-00	E.A. Estadual
Endereço Praça Pedro Américo s/n			
Nome do responsável Euler de Assis Chaves		CPF 437.134.324-49	
Ci/O. Expedidor 1011832-SSP/PB	Cargo Coronel	Função Comandante Geral	Matrícula 512.886-8
Endereço Praça Pedro Américo s/n		CEP 58010-340	

3 DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto - Proerd Desenvolver uma ação pedagógica de prevenção às drogas e a violência nas escolas do município.		Período de Execução	
		Início 07/05/18	Término 15/12/18
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Executar o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência-PROERD nas Escolas do Município.			



POLÍCIA MILITAR

- a) Oferecer os profissionais, devidamente habilitados, para desenvolver o Programa Educacional de Resistência às Drogas - Proerd;
- b) Indicar um Militar (Coordenador Regional) para, conjuntamente com o representante da Secretaria de Educação do Município, coordenar o Programa.

PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Inscrever as Escolas interessadas e programar, juntamente com a PMPB, a realização das aulas;
- b) Providenciar a impressão gráfica das cartilhas, dos certificados de conclusão do curso, conforme modelos a serem apresentados pela PMPB;
- c) Providenciar a reprodução do material didático-pedagógico a ser apresentado pela PMPB, para utilização dos Instrutores Proerd e alunos;
- d) Providenciar a confecção e impressão serigráfica das camisas para os alunos que participarem do referido Programa, com as logomarcas estilizadas da Polícia Militar e do Proerd, conforme modelo a ser apresentado pela PMPB;
- e) Providenciar a confecção e impressão serigráfica dos bonés para os alunos que participarem do referido Programa com as logomarcas citadas na alínea "d";
- f) Promover a solenidade de Formatura Proerd conforme padrão apresentado pela PMPB;
- g) Indicar um Educador Escolar para elo do Município e o Coordenador Regional do Programa;
- h) Caso o militar resida em cidade diferente do Município onde haverá a execução do Proerd, caberá à Prefeitura providenciar transporte para o deslocamento do policial militar (ida e volta) que ministrará aulas nas escolas inscritas.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO	
1	Executar o Proerd nas Escolas do Município de Sumé-PB			
ETAPA/FASE 1		QUANT	INÍCIO	TÉRMINO



1.1	Relacionar o número de Escolas a serem atendidas pelo Proerd.	03	07/05/2018	15/12/2018
1.2	Relacionar o quantitativo de alunos do 5º ano a serem atendidos pelo Proerd.	160	07/05/2018	15/12/2018
1.3	Relacionar o quantitativo de alunos da Educação Infantil a serem atendidos pelo Proerd.	582	07/05/2018	15/12/2018
1.4	Confeccionar a quantidade de Livros dos Estudantes e livretos do 5º ano, suficientes para serem distribuídos a cada aluno atendido.	160	07/05/2018	15/12/2018
1.5	Confeccionar a quantidade de banners, suficientes para as turmas atendidas.	4	07/05/2018	15/12/2018
1.6	Confeccionar a quantidade de Certificados suficientes para serem distribuídos a cada aluno atendido.	742	07/05/2018	15/12/2018
1.7	Disponibilizar local, transporte, água, sonorização, decoração para a formatura dos alunos atendidos pelo Proerd ao final do Curso.	01	07/05/2018	15/12/2018



BOLETIM OFICIAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
 AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
 TELEFONE: (083) 3353 - 2274
 e-mail: pmsume@hotmail.com
 http://www.sume.pb.gov.br
 EDIÇÃO: Andrea Duarte DRE: 22/2006-98
 DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
 TIRAGEM ILIMITADA
 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

5 PLANO DE APLICAÇÃO (1,00):

Natureza da Despesa		Recursos (R\$)		
Código	Especificação	Total	Acordante	PMPB
12.361.0013.2012	Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental - colaborar com o desenvolvimento do Programa PROERD no Município		R\$ 8.000,00	R\$ 00,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	Material de Consumo			
3.3.90.32.00.00.00.00.0001	Material p/ Distribuição Gratuita			
3.3.90.33.00.00.00.00.0001	Passagens e Despesas com Locomoção			
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Total Geral			R\$ 8.000,00	R\$ 00,00

6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ACORDANTE - 2018

Meta	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18
01	00,00	00,00	00,00	00,00	1.000,00	1.000,00
Meta	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18
01	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

PMPB - 2018

Meta	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18
01	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
Meta	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18
01	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00

7 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do ACORDANTE, declaro, para fins de prova junto à Polícia Militar da Paraíba, para efeitos e sob as penas da Lei, que os recursos para fazer face às despesas estão devidamente alocados no Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e no Orçamento do ano 2018.

Sumé (PB), 07 de maio de 2018.

Edén Duarte Pinto de Sousa
 Prefeito Constitucional

8 APROVAÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

APROVADO

João Pessoa-PB, _____ de _____ de 2018.

EULLER DE ASSIS CHAVES - CEL QOC
 Representante legal da PMPB